

Ofício nº 394 /2025
Mensagem de Veto nº 12 /2025

Pentecoste/CE, 20 de outubro de 2025.



**Ao Excelentíssimo Senhor
Flávio Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste,**

Assunto: Veto total do Autógrafo de Lei nº 52/2025 (Projeto de Lei Legislativo nº 056/2025).

Senhor Presidente,

Reporto-me ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, que submeteu à sanção do Chefe do Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº 52/2025, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 056/2025, de 26 de setembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Escolares no Município de Pentecoste e dá outras providências”.

No uso da competência que me confere o art. 48, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, decidi vetar integralmente a proposição legislativa em epígrafe, com fundamento nos seguintes termos.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2025.10.13.01 – PGM/PENTECOSTE, manifestou-se contrariamente à sanção do projeto, em razão de vícios formais e materiais de constitucionalidade, conforme fundamentos a seguir sintetizados.

O Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa parlamentar, invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, ao instituir e estruturar programa municipal, atribuir responsabilidades específicas as Secretarias de Agricultura e de Educação, definir o uso de bens públicos como praças, escolas e terrenos municipais e criar despesas de caráter continuado sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicação de fonte de custeio.

A proposição, portanto, viola o princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º da CF/88) e a reserva de administração do Chefe do Poder Executivo, além de contrariar o disposto no art. 61, §1º, da CF/88, aplicado por simetria ao âmbito municipal.

De igual modo, infringe os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT), que condicionam a criação de despesa pública à apresentação de estudo de impacto financeiro e à indicação de fonte de custeio específica.

A sanção de projeto com tais vícios implicaria afronta direta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica Municipal, sujeitando o Município ao risco de judicialização e à ineficácia normativa da proposição.

Por essas razões, e em respeito à legalidade, à harmonia institucional e à responsabilidade fiscal, optei pelo veto total ao Autógrafo de Lei nº 52/2025, submetendo-o à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Reitero a esta Presidência o respeito do Poder Executivo à Câmara Municipal e o compromisso permanente com o diálogo republicano e a boa governança do Município de Pentecoste.

Atenciosamente,



VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal